



**IMPACTOS DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 06 DE 2019
SOBRE OS (AS) PROFESSORES (AS)**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO
SUPERIOR DA BAHIA**

APUB SINDICATO- BA

Julho de 2019

IMPACTOS DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 06/2019 **SOBRE OS (AS) PROFESSORES (AS)**

Nos últimos 3 anos, esta é a segunda vez que o Governo Federal tenta fazer uma reforma da Previdência. No final de 2016, o Governo Temer tentou, através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016, alterar pontos importantes tanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), através do INSS, quanto dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, estados e municípios (RPPSs). Uma vez que a tramitação da proposta foi interrompida pela intervenção federal na segurança pública no estado do Rio de Janeiro e também devido à instabilidade política daquele governo, a PEC 287/2016 acabou não sendo aprovada.

O Governo Bolsonaro, iniciado em janeiro de 2019, já em 20 de fevereiro envia para o Congresso Nacional sua proposta de reforma da Previdência, a PEC 06/2019. A proposta apresentada pelo Governo Bolsonaro possui vários pontos em comum com a proposta apresentada pelo Governo Temer. No entanto, propõe mudanças muito mais profundas, não só nos parâmetros da previdência social (idade mínima, tempo de contribuição) como também na sua estrutura (mudança do sistema de repartição simples para um sistema de capitalização).

Segundo o governo, as medidas propostas têm objetivo fiscal, de reequilíbrio entre receitas e despesas públicas no longo prazo, de sustentabilidade do sistema previdenciário e de promoção do crescimento econômico. Entretanto, uma análise detalhada da PEC revela a intenção de provocar completa transformação nos fundamentos da Seguridade Social inscritos na Constituição Federal de 1988. As mudanças ameaçam substituir os princípios de solidariedade, universalidade e provimento público de proteção social, que hoje alicerçam o sistema, por princípios baseados no individualismo, na focalização das políticas públicas e na privatização da previdência.

Na prática, a PEC 06/2019 vai tornar mais difícil o acesso à Previdência Social. A reforma proposta aprofunda definitivamente a exclusão dos mais pobres aos benefícios previdenciários. Uma vez aprovada, haverá a exclusão ou postergação do acesso à aposentadoria e demais direitos previdenciários e redução no valor dos benefícios.

A reforma será mais prejudicial para os trabalhadores mais precarizados no mercado de trabalho, para mulheres, para trabalhadores(as) do campo e para professores(as), além de ignorar o enorme contingente de trabalhadores informais que hoje estão excluídos da Previdência.

Em que ponto está a Reforma da Previdência?

Após discussões na Comissão Especial, no dia 13/06/2019 foi apresentado o substitutivo à proposta inicial do Governo. Este substitutivo retirou algumas propostas e modificou outras em relação à proposta original da PEC 06/2019. No dia 04 de julho de 2019, o relatório substitutivo elaborado pelo relator Samuel Moreira (PSDB-SP) foi votado na Comissão Especial, sendo aprovado o seu texto base por 36 votos a favor e 13 votos contra. Logo depois, foram votados os destaques em separado, sendo que a grande maioria não foi acolhida pela Comissão Especial.

Dentre os destaques acolhidos estão a manutenção da desoneração da produção do agronegócio destinado à exportação, a retirada dos policiais e bombeiros militares da

Proposta de Reforma das Forças Armadas e a manutenção dos mesmos nos regimes próprios dos estados. Posteriormente, uma Lei Complementar (LC) tratará de regras específicas para a previdência dessas duas categorias nos estados. Até a edição de LC, os mesmos estão sujeitos às regras do pessoal civil.

O próximo passo após a aprovação do substitutivo e a votação e incorporação dos destaques ao relatório final da Comissão Especial foi a votação em primeiro turno no plenário da Câmara dos Deputados. O substitutivo foi votado e aprovado em primeiro turno. Os destaques ao relatório base também já foram apreciados e votados. Após o recesso parlamentar, haverá a retomada da tramitação com a votação em segundo turno. Logo depois, o substitutivo será encaminhado para o Senado.

Por se tratar de uma Proposta de Emenda à Constituição, é necessário além da votação em dois turnos nas duas casas legislativas, quórum qualificado e aprovação por maioria, isto é, 3/5 dos votos precisam ser favoráveis à PEC na Câmara e no Senado. Após a votação em dois turnos na Câmara, com intervalo de 5 sessões entre uma votação e outra, a PEC será remetida ao Senado onde passará pela Comissão de Constituição e Justiça. Não havendo nenhum problema, haverá a votação também em dois turnos. Caso a proposta seja aprovada no Senado sem nenhuma alteração, a mesma será promulgada pelas mesas da Câmara e do Senado. Caso haja alguma alteração, voltará à Câmara para ser votado novamente. A proposta vai de uma Casa para outra até que o mesmo texto seja aprovado pelas duas Casas.

Mudanças na Previdência para os (as) professores (as) da educação básica do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e para os (as) professoras do Regime Próprio de Previdência (RPPS) da União

1- Professores (as) da educação básica

Pelas regras vigentes atualmente, as professoras e os professores do ensino básico do RGPS podem se aposentar por tempo de contribuição com 25 anos de magistério (professoras) ou 30 anos (professores) e não há uma idade mínima para aposentaria. No RPPS, as professoras podem se aposentar com 25 anos de contribuição e 50 anos de idade, enquanto os professores estão aptos à aposentaria com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade. Para ambos os sexos, precisam ter 10 anos de atividade no serviço público e estar há cinco anos no cargo.

Levando-se em consideração a adoção de idade mínima no RGPS para esta categoria, o que não há hoje em dia, muitos professores e professoras, mesmo atingindo o tempo de contribuição, terão que esperar até alcançar a idade mínima. Isso será especialmente desvantajoso para os (as) docentes que começaram cedo na carreira. Quanto mais cedo o início, mais tempo de espera até atingir a idade mínima.

Se comparadas com as regras atuais, as medidas propostas pelo governo exigirão mais sacrifício das professoras e dos professores. Contudo, o prejuízo para as professoras será ainda maior. Pela proposta original da PEC 06/2019, as professoras (e os professores) do ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio) se aposentariam aos 60 anos de idade com 30 anos de contribuição. O substitutivo aprovado na Comissão especial e posteriormente em primeiro turno na Câmara dos Deputados, reduziu a idade mínima para as professoras para 57 anos e manteve a idade de 60 anos para os professores. Houve uma redução no tempo de contribuição proposta na PEC 06/2019 para ambos os sexos de 30 para 25 anos. Isto é, houve a manutenção do tempo de contribuição vigente atualmente. Após a discussão dos destaques foi aprovada a redução da idade mínima para as professoras de

para 52 anos e para 55 anos para os professores, mantendo 25 anos de contribuição. No entanto, estas regras valem apenas para os docentes que já estão em exercício.

As propostas apresentadas, tanto no relatório original da PEC 06/2019 quanto no substitutivo, penalizarão ainda, de modo especial, as professoras da educação básica, que, segundo o Censo da Educação Básica de 2018, representam 80% do total de 2,2 milhões de docentes.

É importante destacar que os docentes vinculados à rede pública de ensino correspondem a 86% dos professores da educação básica e, não raramente, convivem com péssimas condições de trabalho. Aos professores da rede pública de ensino básico ficou assegurada na Constituição a redução de cinco anos nas idades mínimas em relação aos demais servidores, mas o tempo de atividade exclusiva no magistério a ser exigido será fixado por lei complementar de cada ente.

Como no texto original da PEC 6/2019, as mudanças propostas pelo substitutivo aprovado na Comissão e na votação em primeiro turno na Câmara dos Deputados impactam os trabalhadores do serviço público de forma imediata, em função dos novos parâmetros para a concessão de benefícios previdenciários. Quanto às idades mínimas de aposentadoria para os servidores do RPPS da União, a Comissão aprovou a elevação de 55 para 62 anos, se mulher, e de 60 para 65 anos, se homem, além de tempo de contribuição mínimo de 25 anos, 10 anos de exercício no serviço público e cinco anos no cargo, como proposto pelo governo.

Para os servidores federais, o requisito de idade foi mantido nas regras permanentes da Constituição, ao contrário da proposta do governo que permitiria a alteração por legislação infraconstitucional. Em todos os casos, o tempo mínimo de contribuição para os servidores federais foi fixado em 25 anos, o que significa dizer que foi acatada a proposta do governo de eliminar a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição - hoje possível se atingida a idade mínima. Ainda sobre a idade, o substitutivo manteve no texto permanente da Constituição o requisito para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos em 75 anos, estendendo-o também aos trabalhadores celetistas das empresas estatais (aos quais atualmente não é aplicável).

2 - Professores (as) que não lecionam na educação básica

Os (as) professores que não lecionam no ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio), a partir da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 20/98, em 15 de dezembro de 1998, perderam direito à aposentadoria em condições especiais, ressalvada a regra de transição constante do art. 9º, parágrafo 2º, da EC.

§ 2º - O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Sendo assim, com exceção da situação exposta acima, os(as) professores(as) universitários(as) tanto do RGPS quanto do RPPS, se aposentarão pelas regras que estiverem vigentes para os demais trabalhadores desses regimes no momento da solicitação da aposentadoria. Portanto, no caso dos professores de entidades federais de ensino superior, salvo para aqueles que exerceram atividades de docência antes da promulgação da EC 20, valerão as regras vigentes no RPPS da União.

A proposta apresentada na PEC 06/2019 para o RPPS da União, altera a regra atual de aposentadoria em relação à idade mínima, 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens e em relação ao cálculo do valor do salário benefício (é a base de cálculo para a remuneração mensal inicial e corresponde à média dos salários de contribuição).

Em relação à idade mínima de aposentadoria para os servidores do RPPS da União, a proposta original da PEC 06/2019 eleva de 55 para 62 anos, para a mulher, e de 60 para 65 anos, para o homem. Além da idade mínima será necessário tempo de contribuição mínimo de 25 anos, 10 anos de exercício no serviço público e cinco anos no cargo, como proposto pelo governo. Para os servidores federais, o requisito de idade foi mantido nas regras permanentes da Constituição, ao contrário da proposta do governo que permitiria a alteração por legislação infraconstitucional.

Quanto à forma de cálculo do valor da aposentadoria, é importante lembrar que a EC41, de 31 de dezembro de 2003, acabou com a integralidade (valor da aposentadoria correspondente ao valor do último provento) e com a paridade (reajustes nas aposentadorias sempre que houver reajustes no provento dos trabalhadores ativos da categoria ao que o(a) aposentado(a) fizer parte) para os servidores que ingressarem no serviço público a partir de janeiro de 2004. Hoje o valor das aposentadorias no RPPS da União é calculado da seguinte forma:

Período de Ingresso no serviço público	Valor do benefício
Antes de 2004	<ul style="list-style-type: none">Integralidade e paridade com valor da última remuneração no cargo efetivo.
2004 a 2012	<ul style="list-style-type: none">Cálculo do benefício por média aritmética simples sobre os 80% maiores salários de contribuição.Reajuste do benefício conforme o RGPS.
Após 2012	<ul style="list-style-type: none">Cálculo do benefício por média aritmética simples sobre os 80% maiores salários de contribuição.Benefício limitado ao teto do RGPS (atualmente R\$ 5.839,45)Criação do FUNPRESPAlíquota de contribuição complementar sobre a parte que exceder o teto do RGPS.Reajuste do benefício conforme o RGPS.

Cálculo do valor do benefício proposto na PEC 06/2019

A Comissão Especial que analisou a PEC 06/2019 acolheu a regra de cálculo dos benefícios proposta pelo governo, correspondente a 60% da média dos salários de contribuição mais 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos.



A nova fórmula do cálculo reduz o valor inicial do benefício, por dois motivos:

a) a média considerada será “rebaixada” em relação à atual, pois incluirá todos os salários de contribuição desde 1994 ou do início do período contributivo, sem desprezar os 20% menores valores como atualmente;

b) requer 40 anos de contribuição para assegurar 100% da média, contra os atuais 30 anos requeridos hoje para as mulheres e os 35 requeridos para os homens.

A nova regra geral de cálculo do valor do benefício vale transitoriamente, estando sujeita à legislação infraconstitucional para aposentadorias concedidas aos segurados do RGPS e do RPPS da União.

Uma alteração muito importante trazida pela PEC 06/2019 é o fim da aposentadoria por tempo de contribuição. A partir da promulgação da emenda constitucional, será necessário tanto a idade mínima quanto o tempo mínimo de contribuição para a solicitação da aposentadoria.

Pensões por morte

O substitutivo manteve o critério de cálculo do valor da pensão por morte, proposto na PEC original, que adota a sistemática de cota familiar de 50%, mais 10% por dependente, não reversíveis. Como o valor de referência para a aplicação das cotas será a aposentadoria que o segurado recebia ou que faria jus na aposentadoria por invalidez na data do óbito, e este valor será reduzido pela regra de cálculo descrita anteriormente, o benefício de pensão concedido a partir da promulgação da emenda será menor do que sob as regras atuais.

Nas disposições transitórias, porém, foi contemplado em condições favorecidas o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, que terá o valor da pensão integral (100% do valor da aposentadoria), se não ultrapassar o teto máximo do RGPS.

No RPPS da União, passam a valer as regras de duração atualmente vigentes para as pensões do RGPS, condicionadas ao tempo de filiação ao regime, de união conjugal e de idade do cônjuge, conforme a proposta original do governo.

A desvinculação entre o valor mínimo das pensões e o salário mínimo foi proposta pelo governo e parcialmente aceita pela Comissão. Esta criou uma exceção pela qual garante-se o valor do salário mínimo quando a pensão for o único rendimento de todos os beneficiários (cônjuge e demais dependentes).

Acumulação de benefícios

Em termos gerais, foi mantida a restrição ao acúmulo de benefícios prevista na PEC original. Basicamente, além de manter a vedação ao recebimento de duas aposentadorias ou duas pensões no mesmo regime, foram impostas restrições ao recebimento de dois ou mais benefícios de regimes diferentes, ressalvados alguns casos específicos, como os de cargos que podem ser acumuláveis (professores e profissionais de saúde). Também seguindo a PEC original, nas hipóteses em que a acumulação for possível, determina que o segurado receberá integralmente o benefício de maior valor e, parcialmente, os demais, de forma inversamente proporcional ao valor. Ampliou, porém, o valor que pode ser acumulado, estipulando - além do máximo de dois salários mínimos previstos na PEC original - o recebimento de 10% do valor do benefício no que ultrapassar a quatro salários mínimos.

Alíquotas contributivas dos segurados

A Comissão seguiu a proposta do governo de inserir na Constituição a tabela de contribuição dos trabalhadores do setor privado e dos servidores públicos da União, adotando novas alíquotas que, além de progressivas, seriam aplicadas escalonadamente segundo faixas de valor. Relembrando, para os segurados do INSS, a alíquota mínima diminui de 8% para 7,5% e a máxima sobe de 11% para 14%. Para os servidores públicos federais, a alíquota média

sobe de 11% para 14% e esse percentual será aplicado escalonadamente, com alíquotas que vão de 7,5% até 22%, atingindo 16,8% para remuneração igual ao teto constitucional de remuneração, equivalente a R\$ 39.200,00. A Comissão também aprovou a cobrança de contribuições extraordinárias dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, proposta pelo governo, que estaria condicionada à comprovação de déficits atuariais no respectivo Regime. Esta é uma condição que estados e municípios devem introduzir nas respectivas legislações para que a Emenda Constitucional tenha validade.

As regras definitivas para as alíquotas e bases de incidência das contribuições previdenciárias do ente público, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas serão definidas em lei.

Regras de transição

A Comissão aprovou alterações em alguns dispositivos da PEC que tratam das regras de transição, ou seja, das condições para a concessão de benefícios aos atuais segurados do RGPS e do RPPS da União. Para os RPPSs dos demais entes, essas regras deverão ser definidas em leis específicas.

A regra de transição prevista na PEC original para a aposentadoria no RPPS da União também foi mantida. A aposentadoria abaixo da nova idade mínima está condicionada ao mínimo de 20 anos de serviço; cinco anos no cargo; idade de 56 anos, para a mulher, e de 61 anos, para o homem; tempo mínimo de contribuição de 30 anos ou 35 anos, respectivamente; e soma desses dois parâmetros em 86 e 96 pontos.

As idades mínimas de aposentadoria pela regra de transição aumentam para 57 (mulher) e 62 anos (homem), em 2022, enquanto a soma dos pontos cresce uma unidade a partir de 2020 até atingir 100 pontos (mulher) e 105 pontos (homem). Vale repetir que a Comissão aprovou uma regra alternativa de transição para o RGPS e o RPPS da União que exige pedágio de 100%, mediante idade mínima, como descrito acima.

Para os professores vinculados ao RPPS da União, as idades mínimas correspondem a 51 anos, se mulher, e 56 anos, se homem; com 25 e 30 anos de contribuição; e pontuação mínima de 81 e 91 pontos, respectivamente. A novidade introduzida no texto foi o limite máximo da pontuação crescente, que deverá atingir 92 pontos para a professora, em vez dos 95 originais da PEC, e manter-se em 100 pontos para o professor.

Em que pese o substitutivo ter introduzido uma segunda alternativa, a transição continua muita restrita àqueles servidores (exceto professores da rede básica de ensino e policiais) que tenham pelo menos de 50 anos de idade e 25 anos de contribuição. Todos os demais provavelmente cairão na regra de idade de validade geral.

Em relação ao valor dos proventos de aposentadoria concedidos sob as regras de transição, no RPPS da União, os servidores admitidos antes da EC 41/2003, mantêm o direito à integralidade e paridade em duas hipóteses. Na primeira, que compunha a PEC original, além de tempo de contribuição e demais requisitos (tempo no serviço público e no cargo), o servidor deveria atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem. Essa regra da PEC original é despropositada, como mostra o seguinte exemplo: uma servidora com 55 anos incompletos na data da publicação da emenda constitucional, mesmo tendo preenchido todos os demais requisitos para a aposentadoria, teria o período faltante aumentado em sete anos, o que corresponderia, na prática, a um pedágio de mais de 700%. A segunda alternativa introduzida no substitutivo reduz a dureza dessa regra, pois a integralidade e a paridade de

reajustes são garantidas mediante o pagamento do pedágio e ao atingimento da idade mínima mais reduzida (57 e 60 anos, ou 55 e 58, para professores federais), além dos demais requisitos.

20

A Comissão também estabeleceu regras diferentes para a transição quanto ao valor dos proventos dos servidores admitidos pela União após 31 de dezembro de 2003. Para esses servidores, a PEC original previa unicamente a hipótese de aplicação da regra geral de cálculo do valor da aposentadoria (60% + 2% ao ano), e que a Comissão manteve na hipótese do sistema de pontos. Porém, a segunda alternativa de transição permite que o provento de aposentadoria seja de 100% da média com menos de 40 anos de contribuição, desde que o servidor atinja a idade mínima, pague o pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante e atenda os demais requisitos.